



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

*CNPJ - 14.196.703/0001-41*

**LEI Nº 689/2018**

Institui calendário Oficial de Eventos do Município de Serrolândia, o "O Dia Municipal do esporte seguro e Inclusivo", e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serrolândia, o "Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo".

**Art. 2º** O "Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo" será comemorado anualmente, no dia 09 de novembro, visando a inclusão social e segura, onde crianças, jovens e adolescentes estejam inseridos no mesmo espaço, sem preconceito, respeitando as condições de cada um.

**Parágrafo único.** Neste dia, serão desenvolvidas atividades esportivas inclusivas voltadas para o fomento do esporte direcionadas para pessoas típicas, pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

**Art. 3º** O evento de que trata esta lei, será organizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA), com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

*CNPJ - 14.196.703/0001-41*

**Art. 4º** A execução do programa se dará por parcerias com as entidades e órgãos representativos de fomento ao esporte no âmbito do município.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia /Bahia, 04 de dezembro de 2018.

**José Gonçalves de Oliveira**  
Prefeito Municipal